



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 449/2022** destinada à **contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta na Escola Municipal Anaburgo**. Aos 04 dias de janeiro de 2023, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 233/2022, composta por Cláudia Fernanda Müller, Patrícia Cantuário da Silveira e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Impacto Construtora Ltda. (documento SEI nº 0014485381); Construtora Azulmax Ltda. (documento SEI nº 0014485441); Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda. (documento SEI nº 0014485512); Servicons Construções Especializadas Ltda. (documento SEI nº 0014485574). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Impacto Construtora Ltda.**, em análise aos documentos apresentados, a Comissão verificou que a Certidão Simplificada registra o último arquivamento em 10/03/2020, sob número 20204667070, ato Alteração, evento Consolidação de contrato/estatuto. Porém, o documento não foi encaminhado pela empresa. Em observância ao subitem 10.2.8 do edital, *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Comissão realizou consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e obteve acesso a Alteração Contratual nº 1 da Sociedade Impacto Construtora Ltda, com arquivamento sob número 20204667070 na data de 10/03/2020 (documento SEI nº 0014622740). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "a" do edital. O representante da empresa Servicons Construções Especializadas Ltda., arguiu que não foi apresentado atestado compatível ao licitado. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 02 (duas) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "n" e "o". Contudo a CAT nº 252021135125 e o atestado vinculado a ela, registram reforma de galpão e da estrutura metálica, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação com características compatíveis ao objeto, não sendo aceito pela Comissão. Quando a CAT nº 252019113397 e o atestado vinculado, constatou-se que a empresa atestante possui sócio/administrador que é administrador da empresa atestada. Diante do exposto, com amparo no subitem 10.5 do edital, *"Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias."*, e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, solicitou-se, através do Ofício SEI nº 0014680066, manifestação da proponente com a apresentação de documentos comprobatórios da execução de obra referida no Atestado. Embora a empresa tenha confirmado o recebimento do Ofício (documento SEI nº 0014690268), decorrido o prazo para manifestação da diligência, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação. Desta feita, a Comissão não aceitou o atestado vinculado a CAT nº 252019113397, por não encaminhar documentos comprobatórios da execução do serviço referente ao mesmo, portanto a proponente deixou de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. **Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda.**, as Provas de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Municipal encaminhadas pela proponente, estavam com a descrição das atividades econômicas desatualizadas. Em atenção ao disposto no subitem 10.2.8, a Comissão emitiu o Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ e o Comprovante de inscrição municipal (documento SEI nº 0014485523). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alíneas "b" e "d" do edital. Consta na Certidão Negativa de Tributos Municipais - Pessoa Jurídica nº 56349/2022 enviado pela empresa, a informação **"ATENÇÃO (..) Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a**

presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil". Diante do exposto, a Comissão procedeu consulta ao sítio eletrônico do Simples Nacional na Receita Federal (documento SEI nº 0014677369), o qual registra sobre a empresa "Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2010". Considerando que a participante encaminhou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a mesma atende a exigência do subitem 8.2, alínea "g" do edital. O representante da empresa Servicons Construções Especializadas Ltda., arguiu que o atestado 01 está em nome de outra empresa, e o atestado 02 não é compatível com o objeto licitado. A empresa encaminhou 02 (duas) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica. Verificou-se que o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº 252020120745 está emitido em nome e CNPJ de empresa diferente da proponente, portanto, não foi considerada pela Comissão. Entretanto a CAT 252020120745, atende as exigências do subitem 8.2 alínea "n" do edital. Quanto a CAT nº 1720220002694 e o atestado de capacidade técnica vinculado, registram execução de estrutura metálica, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação com características compatíveis ao objeto. Ademais, conforme subitem 20.8 do edital, poderá ser subcontratado "a fabricação e montagem da estrutura metálica de cobertura, conforme subitem 4.9 do Memorial Descritivo, anexo IV.a do edital". Considerando que o serviço passível de subcontratação não é objeto de atestado, a CAT nº 1720220002694 e o atestado vinculado, não foram considerados pela Comissão para análise. Diante do exposto, a proponente deixa de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Quanto ao balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas, contactou-se que o mesmo está incompleto, não foi apresentado o registro ou o requerimento de autenticação, estando portanto em desacordo com a exigência prevista no subitem 8.2, alínea "k.1" do edital: **"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro."**. Ademais, não foi possível a autenticação dos mesmos, visto que nos documentos encaminhados não consta o código de verificação. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa, conforme subitem 8.2, alínea "f" do edital. Foi constatado que a Certidão Simplificada apresentada foi emitida em 29/06/2022, ou seja, há mais de 30 dias da data de entrega dos documentos e portanto, em desacordo com prazo estabelecido no instrumento convocatório. Considerando o disposto no subitem 8.2, alínea "u", do edital: **"Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06"**. Deste modo, a empresa **não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06**. Cumpre esclarecer, que seria possível a realização de consulta a JUCEPAR, a fim de verificar a disponibilidade dos documentos para consulta on-line, em atenção ao subitem 10.2.8 do edital, entretanto, considerando os demais apontamentos realizados quanto aos documentos de habilitação, não foi realizada a diligência, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo. **Servicons Construções Especializadas Ltda.**, a empresa encaminhou como prova da inscrição municipal o Alvará nº 1.627.673, contendo a inscrição **"VALIDADE: ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR"**. Considerando que o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento havia sido emitido em 08/03/2022, considerando o subitem 8.3 do edital, **"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."**, a Comissão realizou consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, onde emitiu a Consulta de dados cadastrais (documento SEI nº 0014485589). Deste modo, a empresa atendeu a exigência do subitem 8.2, alínea "d" do edital. Em análise ao Certificado de Regularidade do FGTS, ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, verificou-se que, constava a razão social **Servicons Construções Especializadas EIRELI**, diferente dos demais documentos apresentados. Contudo, o Contrato Social por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Eireli em Sociedade Empresária Ltda encaminhado pela empresa, registra a supracitada razão social, validando os documentos. O cálculo dos índices financeiros apresentado estava assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego

de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 1,18, Solvência Geral = 1,18 e Liquidez Corrente = 2,04, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. A empresa encaminhou 03 (três) certidões de acervo técnico, acompanhadas dos atestados de capacidade técnica. Sobre o atestado vinculado a CAT nº 7191/2020, o mesmo não foi aceito para análise, pois está emitido em nome e CNPJ de empresa diferente da proponente. Entretanto, a CAT nº 7191/2020 atende as exigências do edital. Quanto a CAT nº 126254 e o atestado vinculado, informam a execução de edificação com 2.790,62 m<sup>2</sup> no sistema construtivo Light Steel Frame, método construtivo este, diverso do objeto licitado em tela, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação com características compatíveis ao objeto. Contudo, verificou-se no atestado a inscrição "*Construção de edificação pública com 2.790,62m<sup>2</sup>, distribuídos em 2 pavimentos, casa de gases e máquinas, sendo a estrutura do bloco constituída no sistema construtivo Light Steel Frame, com fechamento externo utilizando Painel H, OSB e placa cimentícia, já na parte interna foram instalados OSB e placa de gesso acartonado, a casa de gases e máquinas foi executado utilizando o método convencional.*". Também, não foi possível confirmar a autenticidade do atestado vinculado a CAT nº 126254, no site do Cartório Azevêdo Bastos. Diante do exposto solicitou-se a licitante, através do Ofício SEI nº 0015026020, a apresentação de documentos comprobatórios, referente a execução de obra utilizando o método convencional, a fim de verificar quanto ao atendimento ao disposto no subitem 8.2, alínea "o" do edital. Em resposta, a empresa apresentou termos aditivos e o contrato referente a obra, assim como a planilha de aditivo financeiro nº 2020-0002 referente a casa de gases e máquinas, em cópia simples (documento SEI nº 0015079989). Porém, considerando que não foi possível identificar a metragem construída correspondente a casa de gases e máquinas, e que restou pendente o envio do atestado de capacidade técnica original em formato eletrônico, para verificação da autenticidade do documento, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0015080746, manifestação da proponente. Em resposta (documento SEI nº 0015089971), a empresa alega que na CAT 172022003438 e no atestado vinculado, foi demonstrado a construção da cobertura de uma quadra de esporte desde a sua fundação, com execução de estrutura de concreto armado moldada "in loco", assim como a fabricação e instalação da estrutura metálica, execução das instalações elétricas e de SPDA, drenagem, paisagismo e serviços complementares. Continua expondo que, utilizando da metodologia da curva ABC, os itens de maior importância da planilha orçamentária de referência, tratam-se das execuções da estrutura metálica e cobertura da quadra, das fundações e estrutura em concreto armado e das instalações elétricas. Alega ainda, que apresentou atestado de capacidade técnica, para atendimento das parcelas de maior relevância e valor significativo ao objeto da licitação. Entretanto, a CAT nº 172022003438 e o atestado de capacidade técnica vinculado a ela, registram construção de cobertura de quadra em estrutura metálica, objeto diverso do solicitado no edital, que trata de construção de Quadra Poliesportiva ou Edificação com características compatíveis ao objeto. Ademais, conforme subitem 20.8 do edital, poderá ser subcontratado "*(...) a fabricação e montagem da estrutura metálica de cobertura, conforme subitem 4.9 do Memorial Descritivo, anexo IV.a do edital (...)*". Considerando que serviço passível de subcontratação, não é objeto de atestado, a CAT nº 172022003438 e o atestado vinculado, não foram considerados pela Comissão para análise. Por todas estas razões, as CAT's nº 126254 e nº 172022003438, assim como seus atestados vinculados, não foram aceitos pela Comissão. Deste modo, a empresa atende a exigência do subitem 8.2, alínea "n", porém deixou de cumprir o subitem 8.2, alínea "o". O contrato de prestação de serviços de engenharia apresentado do Eng. Civil Lucas Coutinho do Nascimento, não foi possível confirmar a autenticidade no site do Cartório Azevêdo Bastos. As declarações de renúncia ao direito de visita técnica e de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, foram apresentadas com assinatura digital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a autenticidade do atestado vinculado a CAT nº 126254 e do contrato de prestação de serviços, assim como das assinaturas digitais, através de diligência prevista no subitem 10.5 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante, em razão do não atendimento ao subitem 8.2, alínea "o" do edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **Construtora Azulmax Ltda.**, a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial - SAJ e EPROC -, encaminhadas pela empresa não puderam ser autenticadas, visto falha de impressão que comprometeu a visualização das informações nas mesmas. Entretanto, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão emitiu as referidas certidões, documento SEI nº 0014485466. Portanto, a empresa atende as exigências do subitem 8.2 alíneas "j" e "j.1" do edital. O

cálculo dos índices financeiros encaminhado estava assinado digitalmente. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência, a fim de autenticar a assinatura digital. Todavia, considerando o Balanço Patrimonial apresentado junto aos documentos para habilitação, visando dar celeridade aos trabalhos e objetivando o imediato andamento do processo, a Comissão efetuou o cálculo dos referidos índices, onde obteve os seguintes resultados: Liquidez Geral = 3,16, Solvência Geral = 4,46 e Liquidez Corrente = 4,71, atendendo, portanto, ao valor mínimo exigido no subitem 8.2. alínea "l" do edital. O representante da empresa **Servicons Construções Especializadas Ltda.**, arguiu que foi apresentado atestado em nome de outra empresa. Em análise ao atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº 5030/2020 apresentado, verificou-se que, constava a razão social Celso Kudla Empreiteiro, diferente dos demais documentos apresentados. Contudo, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão procedeu consulta ao sistema SIARCO da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, onde verificou-se que na Sexta Alteração Contratual da Sociedade Limitada Unipessoal a razão social Celso Kudla Empreiteiro Ltda., documento SEI nº 0014667452, validando a razão social do documento. As declarações de renúncia ao direito de visita técnica e de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, foram apresentados com assinatura digital. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”*, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0014762386, a apresentação do documento original eletrônico, em formato .pdf, para certificação da assinatura. Em resposta, foram encaminhados os arquivos originais, documento SEI nº 0014777507, sendo possível assim a certificação das assinaturas digitais contidas nos mesmos. Portanto, a empresa atende a exigência do subitem 8.3, alíneas "s" e "t", do edital. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR: Construtora Azulmax Ltda. E INABILITAR: Impacto Construtora Ltda. e Servicons Construções Especializadas Ltda.**, por deixarem de atender ao subitem 8.2, alínea "o" do edital; e **Ecoeng Prestadora de Serviços Ltda.** por deixar de atender ao subitem 8.2, alíneas "k", "l" e "o" do edital. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Cláudia Fernanda Müller

Presidente da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2023, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2023, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/01/2023, às 10:33, conforme a Medida Provisória nº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015446997** e o código CRC **E3FCDE7E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.161350-2

0015446997v3

0015446997v3